

PROPOSTA DE EMENDA AO PLS N° 16/2015

Artigo 1° - As instituições de ensino superior, os institutos federais de educação, ciência e tecnologia e as instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei n 10.973 de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar termos de aplicação de recursos, em conformidade com esta Lei, com fundações privadas que tenham por propósito ~~único~~ *captar*, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas.

§1° - Faculta-se às instituições públicas ligadas à cultura, bem como às fundações e associações privadas, no que couber, as disposições dessa lei;

§2° - *O disposto nessa Lei inclui as fundações de apoio previstas na Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como as fundações de previstas na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observada a integra do regramento das referidas leis e a obrigatoriedade de constituição de comitê de assessoramento técnico-científico, cuja responsabilidade será a de qualificar os projetos que receberão investimentos oriundos dos fundos patrimoniais.*

Artigo 2°-Para efeitos desta Lei, denomina-se:

I - ...

II - Fundação gestora de doações: fundação de direito privado que tem ~~como objetivo exclusivo~~ *entre seus objetivos* captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e destiná-las às instituições apoiadas previstas em seu estatuto; e,

III - ...

Artigo 5° - O ato constitutivo da fundação gestora de doações deverá dispor sobre:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ... *A existência de Comitê de Investimento ou organização contratada para esse fim, no caso de instituição de fundo patrimonial, assim como Comitê de Assessoramento técnico-científico para qualificar os projetos a serem apoiados;*

Paragrafo 1° - Todas as instituições a serem apoiadas devem estar especificadas em estatuto, cuja elaboração e registro devem contar com a participação da autoridade máxima de cada uma das dessas instituições.

Parágrafo 2° - As fundações de apoio ficam dispensada do cumprimento dos itens I e II do presente.

Justificativa

A necessidade de qualificar tecnicamente a aplicação dos recursos dos fundos patrimoniais deve ser observada pelo legislador. Isso torna imprescindível a constituição de assessoramento às decisões do conselho de administração e do grupo de investidores. As fundações de apoio reguladas pela Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, possuem comprovada capacidade de gestão e de mobilização de pessoal altamente especializado para promover não apenas a administração desses recursos, como também o referido assessoramento, motivo pelo qual julgamos devam ser incluídas no escopo do PLS n°16/2015. As demais fundações precisam comprovar capacidade técnica de seleção de projetos, e experiência, de forma a evitar que se realizem investimentos pretendidos em projetos de baixo ou nulo impacto científico e tecnológico. Desse modo, por serem fundações já criadas e credenciadas para apoiar as IFES, as fundações da Lei 8.959/94 ficam dispensadas de algumas formalidades previstas no artigo 5 °.

Trata-se portanto de uma iniciativa de aperfeiçoar o referido projeto ao não excluir a participação do segmento de fundações de apoio às universidades, igualmente de direito privado, mas que gozam de experiência e capacidade de imprimir a agilidade e a eficiência desejada em atrair recursos para as respectivas instituições de ensino superior e demais entidades previstas.

ABC - Academia Brasileira de Ciências

ABRUEM - Associação Brasileira dos Reitores de Universidades Estaduais e Municipais

ANPEI - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Empresas Inovadoras

ANPROTEC - Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

CONFIES - Conselho Nacional das Fundações de Apoio às IFES e as Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica

CONFAP - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa

CONSECTI - Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação

CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

FORTEC - Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia